



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Ementa: ASSEGURA AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARTICULAR O ACESSO ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA ACOMPANHAMENTO DE SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Os usuários das academias de ginástica de Cariacica, que estiverem devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, apropriadamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 1º Os profissionais de educação física, de que trata o caput, terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades de seus clientes, mediante cadastramento prévio junto aos estabelecimentos, e desde que respeitem as disciplinas legais aplicáveis, inclusive as normas éticas e de conduta profissional, bem como o regulamento interno das academias de ginástica, sem que estas possam impor-lhes quaisquer ônus financeiros, diretos ou indiretos.

§ 2º As academias não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O profissional terá que comprovar que está apto a exercer a função de profissional de educação física particular através da apresentação da cédula de identificação (registro) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 2º - As academias de ginástica ficam obrigadas a fixar, em local visível, quadro informativo com os seguintes dizeres: “o usuário desta academia poderá ser acompanhado por seu (profissional de educação física particular) sem custo extra para nenhuma das partes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

Art. 3º - A inobservância das regras estabelecidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

§ 1º - Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - No caso de reincidência, suspensão temporária das atividades do infrator pelo máximo de 30 dias;

§ 3º - Após a terceira constatação de descumprimento, ficará o estabelecimento sujeito à cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de Julho de 2019.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
Vereador – PMN
(27) 99848-4317





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta surge como objetivo primordial de estabelecer metas de convivência harmônica entre profissionais particulares de educação física, alunos e academias de ginástica, impedindo o surgimento de embaraço para as relações estabelecidas entre eles.

É com bastante frequência que determinados estabelecimentos realizam cobrança de taxas, seja do profissional particular ou mesmo dos alunos que estabelecem relação de consumo com aquele, para que a prática de exercícios seja acompanhada pelo referido profissional, comumente denominado “personal trainer”.

A todos resta clara a impertinência da referida taxa, uma vez que os profissionais não se utilizam do espaço ou mesmo dos equipamentos disponibilizados pelas academias para o desenvolvimento de sua atividade, tão somente acompanham seus alunos, auxiliando na escoreita prática e demais orientações que se fazem necessárias.

Assim, o embaraço criado pelas academias de ginásticas evidencia grave prejuízo aos próprios alunos (repita-se, consumidores, tutelados por legislação específica) e a dupla cobrança pelos mesmos serviços (que é expressamente vedado pela legislação outrora citada).

No intuito de preservar a livre iniciativa e não interferir demasiadamente na postura adotada por aquele que se expõe ao mercado, coloca-se a possibilidade exigir prévio cadastro dos profissionais liberais, apresentando suas respectivas identidades laborais.

É neste sentido que o presente projeto surge com intuito de reconhecer e tutelar a situação de maior vulnerabilidade dos alunos consumidores dos serviços dos profissionais liberais e das próprias academias que perante o exposto venho submeter à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, e assim rogando apoio e voto favorável dos pares legisladores.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de Julho de 2019.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador – PMN
(27) 99848-4317